



Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

DECRETO N° 3.485 DE 07 DE junho DE 2013.

Convoca a 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura dos Municípios de Barra do Garças, Araguaiana, Pontal do Araguaia, General Carneiro, Torixoréu, Nova Xavantina, Campinápolis e Novo São Joaquim.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Portaria N° 33 de 16 de abril de 2013, que convoca a 3ª Conferência Nacional de Cultura e homologa seu Regimento Interno.

**RESOLVE**

**Art.1º** Convocar a 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura dos Municípios de **Barra do Garças, Araguaiana, Pontal do Araguaia, General Carneiro, Torixoréu, Nova Xavantina, Campinápolis e Novo São Joaquim**.

**Parágrafo Único.** A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura dos Municípios de **Barra do Garças, Araguaiana, Pontal do Araguaia, General Carneiro, Torixoréu, Nova Xavantina, Campinápolis e Novo São Joaquim** que será realizada em 27 de junho de 2013 e terá como tema geral: “Uma Política de Estado para a Cultura: Desafios do Sistema Nacional de Cultura”.

**Art. 2º** Fica a Secretaria de Cultura de Barra do Garças responsável pela realização da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura dos Municípios de **Barra do Garças, Araguaiana, Pontal do Araguaia, General Carneiro, Torixoréu, Nova Xavantina, Campinápolis e Novo São Joaquim**.

**Art. 3º** A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura dos Municípios de **Barra do Garças, Araguaiana, Pontal do Araguaia, General Carneiro, Torixoréu, Nova Xavantina, Campinápolis e Novo São Joaquim** é etapa integrante a 3ª Conferência Nacional de Cultura, que será realizada no período de 26 a 29 de novembro de 2013, na cidade de Brasília – Distrito Federal.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Barra do Garças/MT, 07 de junho de 2013.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

Alessandro Matos do Nascimento  
Secretário de Cultura de Barra do Garças



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

**REGULAMENTO DA 1<sup>a</sup> CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE CULTURA DE  
BARRA DO GARÇAS, ARAGUAIANA, PONTAL DO ARAGUAIA, GENERAL  
CARNEIRO, TORIXORÉU, NOVA XAVANTINA, CAMPINÁPOLIS E NOVO SÃO  
JOAQUIM.**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** A 1<sup>a</sup> Conferência Intermunicipal de Cultura dos Municípios **Barra do Garças, Araguiana, Pontal do Araguaia, General Carneiro, Torixoréu, Nova Xavantina, Campinápolis e Novo São Joaquim**, convocada através do Decreto nº 3.485, de 07 de Junho de 2013, é parte integrante 3<sup>a</sup> Conferência Nacional de Cultura, e terá os seguintes objetivos:

- I. Propor estratégias para a implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura e seus componentes, visando aprimorar a articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;
- II. Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;
- III. Discutir a cultura dos Municípios de **Barra do Garças, Araguiana, Pontal do Araguaia, General Carneiro, Torixoréu, Nova Xavantina, Campinápolis e Novo São Joaquim**) nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da participação social e da plena cidadania;
- IV. Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;
- V. Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- VI. Propor estratégias para universalizar o acesso dos cidadãos dos Municípios de **Barra do Garças, Araguiana, Pontal do Araguaia, General Carneiro, Torixoréu, Nova Xavantina, Campinápolis e Novo São Joaquim** à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;
- VII. Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores e ativistas culturais;
- VIII - Iniciar o processo de elaboração dos Sistemas Municipais de Cultura e Planos Municipais de Cultura;
- IX - Eleger os delegados municipais para a etapa estadual da 3<sup>a</sup> Conferência Nacional de Cultura a ser realizada em data e local definidos pela Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso.

**Parágrafo único.** a eleição dos delegados aludidos no inciso X deste artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no regulamento da 1º Conferência Intermunicipal de Cultura dos Municípios **Barra do Garças, Araguiana, Pontal do Araguaia, General Carneiro, Torixoréu, Nova Xavantina, Campinápolis e Novo São Joaquim**.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**CAPÍTULO II**

**DO TEMÁRIO**

**Art. 2º** A 1ª Conferência Municipal de Cultura de **Barra do Garças**, desenvolverá seus trabalhos a partir do tema geral da 3ª Conferência Nacional de Cultura: "UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA" - na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura brasileira.

§1º O tema tem como referência central a Emenda Constitucional nº 71, promulgada pelo Congresso Nacional em 29 de novembro de 2012, que acrescentou o Art. 216-A à Constituição Federal:

"Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º - O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

I. diversidade das expressões culturais;

II. universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III. fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV. cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V. integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI. complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII. transversalidade das políticas culturais;

VIII. autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX. transparência e compartilhamento das informações;

X. democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI. descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e

XII. ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da federação:

I. órgãos gestores da cultura;

II. conselhos de política cultural;

III. conferências de cultura;

IV. comissões intergestores;

V. planos de cultura;

VI. sistemas de financiamento à cultura;

VII. sistemas de informações e indicadores culturais;

VIII. programas de formação na área da cultura; e

IX. sistemas setoriais de cultura.

§ 3º Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.”

**Art. 3º** Constituirão eixos e sub-eixos temáticos da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura dos Municípios **Barra do Garças, Araguaiana, Pontal do Araguaia, General Carneiro, Torixoréu, Nova Xavantina, Campinápolis e Novo São Joaquim:**

#### 1. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Foco: Impactos da Emenda Constitucional do SNC na organização da gestão cultural e na participação social nos três níveis de governo (União, Estados/Distrito Federal e Municípios).

1.1. Marcos Legais, Participação Social e Funcionamento dos Sistemas Municipais, Estaduais/Distrito Federal e Setoriais de Cultura, de Acordo com os Princípios Constitucionais do SNC.

1.2. Qualificação da Gestão Cultural: Desenvolvimento e Implementação de Planos Territoriais e Setoriais de Cultura e Formação de Gestores e Conselheiros de Cultura.

1.3. Fortalecimento e Operacionalização dos Sistemas de Financiamento Público da Cultura: Orçamentos Públicos, Fundos de Cultura e Incentivos Fiscais.

1.4. Sistemas de Informação Cultural e Governança Colaborativa.

#### 2. PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL

Foco: O fortalecimento da produção artística e de bens simbólicos e da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais.

2.1. Criação, Produção, Intercâmbio e Circulação de Bens Artísticos e Culturais.

2.2. Educação e Formação Artística e Cultural.

2.3. Democratização da Comunicação e Cultura Digital.

2.4. Valorização do Patrimônio Cultural e Proteção aos Conhecimentos Tradicionais.

#### 3. CIDADANIA E DIREITOS CULTURAIS

Foco: Garantia do pleno exercício dos direitos culturais e consolidação da cidadania.

3.1. Democratização e Ampliação do Acesso à Cultura e Descentralização da Rede de Equipamentos e Serviços Culturais.

3.2. Diversidade Cultural, Acessibilidade e Tecnologias Sociais.

3.3. Valorização e Fomento das Iniciativas Culturais Locais e Articulação em Rede.

3.4. Formação para a Diversidade e Direito à Memória e Identidades.

#### 4. CULTURA E DESENVOLVIMENTO

Foco: Economia criativa como uma estratégia de desenvolvimento sustentável.

4.1. Institucionalização de Territórios Criativos e Valorização do Patrimônio Cultural nos Destinos Turísticos Brasileiros para o Desenvolvimento Local e Regional.

4.2. Qualificação em Gestão, Fomento Financeiro e Promoção de Bens e Serviços Criativos Nacionais no Brasil e no Exterior.

4.3. Fomento à Criação/Produção, Difusão/Distribuição/Comercialização e Consumo/Fruição de Bens e Serviços Criativos.

4.4. Direitos Autorais, Aperfeiçoamento dos Marcos Legais Existentes e Criação de Arcabouço Legal para a Dinamização da Economia Criativa Brasileira.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**CAPÍTULO III**

**DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** A 1º Conferência Intermunicipal de Cultura dos Municípios **Barra do Garças, Araguaiana, Pontal do Araguaia, General Carneiro, Torixoréu, Nova Xavantina, Campinápolis e Novo São Joaquim** será realizada no dia 27 de junho de 2013, e terá caráter mobilizador, propositivo e eletivo.

**Art. 5º** A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura dos Municípios **Barra do Garças, Araguaiana, Pontal do Araguaia, General Carneiro, Torixoréu, Nova Xavantina, Campinápolis e Novo São Joaquim** será presidida pelo Prefeito Municipal do Município de Barra do Garças e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Cultura Alessandro Matos do Nascimento.

**Art. 6º** Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura dos Municípios **Barra do Garças, Araguaiana, Pontal do Araguaia, General Carneiro, Torixoréu, Nova Xavantina, Campinápolis e Novo São Joaquim** contará com a Comissão Organizadora que será composta por (dez) membros, entre representantes do poder público municipal e da sociedade civil do Município de Barra do Garças.

**Parágrafo único.** A Coordenação Geral da Comissão Organizadora da Conferência será exercida pelo titular da Secretaria de Cultura de Barra do Garças.

**Art. 7º** Compete à Comissão Organizadora, respeitadas as definições deste Regulamento e do Regulamento da 3ª Conferência Nacional de Cultura:

- I – propor critérios de participação da sociedade civil,
- II - definir, local, pauta e programação da Conferência; e
- III- estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora enviará ao Comitê Executivo Nacional e à Comissão Executiva Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo em até 10 (dez) dias da data da publicação da convocação.

§ 2º Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal irão contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões locais.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional e à Comissão Executiva Estadual, os resultados e a relação dos delegados que serão inscritos para etapa Estadual, em formulário definido pelo Ministério da Cultura, obedecendo ao prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização da Conferência Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

**Art. 8º** As despesas para realização da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura dos Municípios **Barra do Garças, Araguaiana, Pontal do Araguaia, General Carneiro, Torixoréu, Nova Xavantina, Campinápolis e Novo São Joaquim**, bem como as de participação dos delegados municipais nas etapas estadual e nacional da 3ª Conferência Nacional de Cultura, correrão por conta dos Municípios participantes ou custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

**CAPÍTULO IV**

**DOS PARTICIPANTES**

**Art. 9º** A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura dos Municípios **Barra do Garças, Araguaiana, Pontal do Araguaia, General Carneiro, Torixoréu, Nova Xavantina, Campinápolis e Novo São Joaquim** será integrada por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, comunidades indígenas e quilombolas, bem como pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

**Art. 10º** Conforme o disposto do Regulamento da 3ª Conferência Nacional de Cultura a 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura dos Municípios **Barra do Garças, Araguaiana, Pontal do Araguaia, General Carneiro, Torixoréu, Nova Xavantina, Campinápolis e Novo São Joaquim** terá direito ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados para a etapa Estadual.

**Art. 11º** A escolha de delegados para a etapa Estadual da 3ª Conferência Nacional de Cultura levará em consideração a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

**Art. 12º** O número de delegados a serem eleitos deve corresponder ao percentual do número de participantes na Conferência Intermunicipal, conforme previsto no Regulamento 3ª Conferência Nacional de Cultura, assim definido:

Quantitativo de Participantes	Nº de Delegados para a Conferência Estadual
De 25 a 500	5% do número de participantes
Acima de 500	20 Delegados

§ 1º Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§ 2º A eleição de representações da sociedade civil deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, na região ou no estado, devendo pertencer a segmentos diversos.

§ 3º As indicações de representação dos poderes públicos deverão recair, preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionados à cultura.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 13º** Para que a Conferência Intermunicipal seja válida para a etapa Estadual será necessária a comprovação de quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes, com representação da sociedade civil e do poder público.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14º** Para cumprimento do objetivo disposto no Art 1º, IX, deste Regulamento, a plenária da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura dos Municípios **Barra do Garças, Araguaiana, Pontal do Araguaia, General Carneiro, Torixoréu, Nova Xavantina, Campinápolis e Novo São Joaquim** deverá eleger um Grupo de Planejamento e Articulação para dar início aos trabalhos de elaboração dos Sistemas Municipais de Cultura e Planos Municipais de Cultura dos Municípios de **Barra do Garças, Araguaiana, Pontal do Araguaia, General Carneiro, Torixoréu, Nova Xavantina, Campinápolis e Novo São Joaquim**.

**Art. 17º** Os casos omissos e conflitantes deste Regimento Interno serão resolvidos pela Secretaria de Cultura de Barra do Garças.